



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3526/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 29 de Julho de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Presidente</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Corregedor</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

Presidência

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 242, DE 26 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 242, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os processos críticos estabelecidos para 2022/2023, com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 61, de 8 de novembro de 2016, que aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 3º, V, a, que cabe ao CGE aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), a Cadeia de Valor e os processos críticos do Tribunal;

CONSIDERANDO a identificação dos processos críticos como premissa para elaborar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN) do Tribunal, previsto no art. 3º, IX, da Resolução GP n. 179, de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 183, de 8 de abril de 2021, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 12, III, que cabe ao CGE definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 298, de 10 de novembro de 2021, que institui Grupo de Trabalho para criar metodologia a fim de subsidiar o CGE na definição dos processos críticos, com foco na continuidade de negócios do Tribunal;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CGE, em reunião realizada em 18 de abril de 2022, do relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 298, de 2021; e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de aplicação, para o biênio 2022-2023, da metodologia de definição dos processos críticos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os processos críticos estabelecidos para o biênio 2022-2023, com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os processos críticos para o biênio 2022-2023 são:

I - finalísticos da primeira instância:

a) receber, distribuir (prevenção, atermação), instruir e julgar processo;

b) apreciar admissibilidade de recurso; e

c) realizar execução forçada;

II - finalísticos da segunda instância:

a) competência recursal julgar;

b) competência originária sanear, instruir e julgar;

c) realizar conciliação; e

d) uniformizar jurisprudência; e

III - de suporte e gestão:

a) elaboração das sentenças de conhecimento líquidas;

b) auditoria e certificação das contas dos responsáveis pela administração do Tribunal;

c) otimização dos processos de trabalho;

d) tratamento e gestão dos recursos da folha de pagamento e respectiva execução via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

e) definição de critérios e elaboração de edital de concurso público;

f) gestão do ambiente virtual de aprendizagem Moodle;

g) elaboração de notícias jurídicas para divulgação nos canais de comunicação do Tribunal;

h) implantação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

i) contratação de serviços terceirizados de apoio, segurança e limpeza.

§ 1º Os órgãos e as unidades do Tribunal que contem com metodologias específicas poderão requerer ao Escritório de Processos de Trabalho (EPT), para utilizar em suas próprias metodologias, informações sobre a pontuação atribuída aos macroprocessos da Cadeia de Valor com base na metodologia utilizada para definir os processos críticos.

§ 2º Para a realização da gestão de riscos ao longo do biênio, caberá ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE) estabelecer priorização entre os processos críticos definidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 238, DE 22 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 238, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 173, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O 1º vice-presidente será o coordenador da Comissão e o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo, o vice-coordenador.

....." (NR)

"Art. 4º

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O Gabinete da 1ª Vice-Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....